



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**EDITAL Nº 01/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2024**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Chamamento Público/Credenciamento

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, sendo consultas, exames e procedimentos de especialidades a serem realizadas no Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança, Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

**O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**RESERVA DE VERBA:**

Reserva nº 15777

Fonte: 212

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Vínculo: 05.000.0000 – Recurso Federal

Reserva nº 15778

Fonte: 32

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Vínculo: 01.000.0000 – Recurso Próprio

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Chamamento Público/Credenciamento



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**ÍNDICE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

1. DO OBJETO
2. DO QUANTITATIVO, DOS VALORES, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
3. DOS PRAZOS E PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATO
4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS
8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA COMISSÃO
9. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO
10. DOS RECURSOS E ESCLARECIMENTOS
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DOS VALORES DE DESEMBOLSO
13. DO REAJUSTE
14. DA VIGÊNCIA E DAS RENOVAÇÕES
15. DA FORMA DE PAGAMENTO
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
17. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO
18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
19. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
20. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**PREÂMBULO**

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade **Chamamento Público de Credenciamento** que será processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e, ainda, no regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde– MS e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que visa a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, sendo consultas, exames e procedimentos de especialidades a serem realizadas no Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança, Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

A presente licitação atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, autora e responsável pelos descritivos dos serviços licitados e as respectivas justificativas para sua contratação, através da Secretária da pasta, Sra. Cássia Rita Santana Celestino, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo de Chamamento Público. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1. DO OBJETO**

**1.1-** O Objeto do presente Chamamento Público de Credenciamento consiste na Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, sendo consultas, exames e procedimentos de especialidades médicas a serem realizadas no Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança, Serviço de Atendimento Especializado (SAE) e Centro de Especialidades Médicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

**2. DO QUANTITATIVO, DOS VALORES, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

2.1. O quantitativo mensal a ser contratado e o valor que será pago para cada especialidade/procedimento/exame, encontra-se de acordo com o valor definido pela Secretaria Municipal de Saúde, valores esses baseados na média praticada no mercado, será conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES MÉDICAS	COTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
MÉDICO PERITO	40 horas/mês	R\$167,00/hora
CIRURGIÃO GERAL	80 consultas /mês	R\$ 65,00
DERMATOLOGIA	100 consultas /mês	R\$ 65,00
ENDOCRINOLOGIA	200 consultas /mês	R\$ 65,00
NEUROLOGIA	200 consultas /mês	R\$ 65,00
ORTOPEDIA	150 consultas /mês	R\$ 65,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	100 consultas /mês	R\$ 65,00
PEDIATRIA	500 consultas /mês	R\$ 65,00
PSIQUIATRIA	600 consultas /mês	R\$ 65,00
REUMATOLOGIA	200 consultas /mês	R\$ 65,00
VASCULAR	80 consultas /mês	R\$ 65,00
GINECOLOGISTA COM EXPERIENCIA EM UROGINECOLOGIA	10 consultas /mês	R\$ 65,00
ULTRASSONOGRAFISTA	50 exames/mês	R\$ 162,50
VASECTOMIA(MÉDICO UROLOGISTA)	10 procedimentos/mês	R\$ 525,00
PEQUENAS CIRURGIAS	30 procedimentos/mês	R\$ 82,02
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES (GINECOLOGISTA COM EXPERIENCIA EM UROGINECOLOGIA)	20 procedimentos/mês	R\$ 60,00
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES (GINECOLOGISTA COM EXPERIENCIA EM UROGINECOLOGIA)	20 procedimentos/mês	R\$60,00

2.2. Em caso de mais de uma Credenciada para a mesma especialidade/exame/procedimento, as cotas serão rateadas em iguais números, salvo acordo entre as mesmas, onde a distribuição poderá ser não igualitária por motivo de disponibilidade de horário da Credenciada.



**PREFEITURA DE BIRIGUI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**2.3.** As quantidades estimadas poderão variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria de Saúde e disponibilidade dos Prestadores, porém a quantidade de consultas/procedimentos/exames só será ultrapassada do total estimado na Tabela acima desde que haja saldo remanescente de outras Especialidades, com autorização prévia da Secretaria de Saúde e concordância do prestador.

**2.4.** Durante a vigência da Chamada Pública, conforme lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 poderão ser inseridas novas Especialidades/Exames/Procedimentos e/ou aumentar a cota mensal das Especialidades/Exames/Procedimentos já existentes, através de Termo Aditivo ao Edital.

**2.5. Das especificações mínimas:**

<b>ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>
<b>CIRURGIÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS</b>	Compreende como atribuição realizar os procedimentos de pequena cirurgia prestando assistência médica, aplicando recursos da medicina terapêutica e preventiva.
<b>CIRURGIÃO GERAL CONSULTAS</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica nos diagnósticos, acompanhar o pré e pós-operatório, aplicando recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>DERMATOLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em dermatologia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>ENDOCRINOLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em endocrinologia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>NEUROLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em neurologia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>ORTOPEDIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em ortopedia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias, acompanhar o pré e pós-operatório e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em otorrinolaringologia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias, acompanhar o pré e pós-operatório e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>PEDIATRIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em pediatria e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>PSIQUIATRIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica, efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; realizar o matriciamento dos profissionais da atenção básica para que os mesmos realizem os manejos clínicos inerentes à saúde mental, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA</b>	Compreende como atribuição realizar e laudar os exames de Ultrassons gerais e obstétricos, prestando assistência médica necessária para estes tipos de exames, aplicando recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>REUMATOLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em reumatologia e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.
<b>VASCULAR</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em atendimentos vasculares e procedimentos correlatos; diagnosticar patologias e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.



**PREFEITURA DE BIRIGUI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>VASECTOMIA</b>	Compreende como atribuição realizar o procedimento de vasectomia, prestando assistência médica com especialização necessária, aplicando recursos de medicina terapêutica e preventiva. E acompanhando o paciente durante o processo pós-cirúrgico, respeitando os retornos de acordo com a necessidade do procedimento.
<b>UROGINECOLOGIA</b>	Compreende como atribuição prestar assistência médica em uroginecologia e procedimentos correlatos aplicando recursos de medicina terapêutica e preventiva, somente nas situações que durante a avaliação médica (uroginecologista) for identificado falha no diagnóstico prévio por HPV pela Atenção Primária.
<b>CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV</b>	Compreende como atribuição realizar o procedimento de cauterização química de pequenas lesões em pacientes previamente triados por profissionais da Atenção Primária, com diagnóstico de HPV prévio ou recorrente. Já serão considerados no valor pago pelo procedimento os retornos devido as intercorrências e/ou necessidades relacionadas ao procedimento realizado.
<b>ELETROCAUTERIZAÇÃO DE PEQUENAS LESÕES POR HPV</b>	Compreende como atribuição realizar o procedimento de Eletrocauterização de pequenas lesões em pacientes previamente triados por profissionais da Atenção Primária, com diagnóstico de HPV prévio ou recorrente. Já serão considerados no valor pago pelo procedimento os retornos devido as intercorrências e/ou necessidades relacionadas ao procedimento realizado.

### **3. DOS PRAZOS E PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATO**

**3.1.** As propostas de credenciamento serão recebidas, a partir da publicação do extrato deste edital, na Secretaria de Saúde de Birigui localizada na Praça Largo Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro, Birigui – SP, no setor de Protocolos, no horário de expediente compreendido entre as 07:30 horas até 11:30 e 13:00 as 16:30 horas.

**3.2.** Os documentos de Credenciamento deverão ser protocolados em **envelope lacrado**, endereçados a Comissão Especial de Seleção, contendo as seguintes inscrições:

**CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**3.3.** O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto permanentemente durante o período de vigência do contrato original e eventuais prorrogações oriundas da Chamada Pública nº 01/2024.

**3.4.** A análise das propostas serão conduzidas pelos Membros da Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria nº 16, de 15 de Fevereiro de 2024, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis para análise dos documentos, conforme data de protocolo.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**3.5.** A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

**3.6.** A Comissão de Avaliação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços Médicos das Especialidades descritas nos itens 2.1 e 2.5 deste Edital, legalmente constituídas habilitadas, com idoneidade econômico-financeiro, regularidade Jurídica e Fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município.

**4.1.1.** Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

#### **4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento:**

**4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.2.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.2.12.** Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

**4.3.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo o seguinte:

**5.1.1** As declarações, cujos modelos encontram-se nos Anexos deste Edital deverão ser firmadas pelo representante legal da empresa/entidade interessada e juntada aos documentos abaixo referidos.

**5.1.2.** No caso de entidades filantrópicas, deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

**5.1.3.** Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade e serem apresentados no **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente e serão retidos para juntada aos autos do presente processo administrativo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

**5.1.4** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

**5.1.5** Os documentos mencionados a seguir deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da proponente (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da apresentação do envelope contendo a documentação.

## **5.2. Documentos relativos a solicitação de Credenciamento:**

**5.2.1** Carta de Solicitação de Credenciamento (Anexo II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

**5.3. Documentos relativos a habilitação Jurídica:**

**5.3.1.** Cédula de Identidade (em se tratando de Firma Individual).

**5.3.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**5.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – (última ata de eleição).

**5.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.6.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, consoante Anexo III;

**5.3.7.** Declaração Conjunta, constante do Anexo III firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de colaboradores, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**5.4. Documentos relativos a regularidade fiscal:**

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública.

**5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública.

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**5.4.3.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) juntamente com a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, junto à Previdência Social, expedidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria MF 358/2014, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

**5.4.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**5.4.4.** Caso o Proponente tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Birigui- SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 6.4.3.3 também para com o município de Birigui – SP.

**5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no §2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

**5.5. Documentos relativos a qualificação econômico-financeira:**

**5.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da proponente, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes desta chamada.

**5.5.2.** Encontrando-se a empresa em fase de recuperação judicial, para fins de participação deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.6. Documentos relativos a qualificação Técnica:**

**5.6.1.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta contratação.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**5.6.2.** Registro de Graduação em Medicina, de todos os especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.

**5.6.3.** Registro de Residência Médica e/ou Certificado da Especialidade compatível com a especialidade pretendida. Deverão ser apresentados os certificados de todos os especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.

**5.6.4.** Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que irão prestar os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

**5.6.5.** Cadastro no programa CNES-Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, dos profissionais que executarão os serviços.

**Os profissionais contratados deverão manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda execução dos serviços.**

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** As quantias de consultas, procedimentos e exames a serem realizados serão de acordo com a planilha apresentada no Edital e no termo de referência.

**6.2.** A organização dos locais, dias e horários de trabalho dos profissionais ficará a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3.** A aparelhagem, equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames, procedimentos e atendimento em consultório serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

**6.4.** O profissional deverá possuir certificado digital, cuja assinatura eletrônica deverá atender o disposto no Capítulo IV, Art. 14, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, pois o município de Birigui adotou o uso do prontuário eletrônico em suas Unidades de Saúde.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS**



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**7.1.** Realizar consultas, procedimentos, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnósticos, plano terapêutico e conduta adequada a condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade.

**7.2.** As agendas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos profissionais, e o não cumprimento estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica, com exceção de aviso prévio justificável e aceito pela administração da Secretária de Saúde.

**7.3.** Em se tratando de atraso, será tolerado um tempo máximo de 15 minutos e deverá ser comunicado a Coordenação.

**7.4.** O cancelamento de atendimento/procedimentos de agendamentos já realizados só poderão ocorrer com comunicação prévia de no mínimo de 05 dias, e posteriormente reagendados para que não haja prejuízos para os pacientes.

**7.5.** Zelar pelos equipamentos, respeitando as condições de higiene e segurança, necessárias para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

**7.6.** Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.

**7.7.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**7.8.** Participar de reuniões quando convocado.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

7.9. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. O profissional deverá garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em tratamento, agendando seus retornos de consultas para continuidade ao tratamento se necessário.

7.11. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, encaminhamentos, guias de exames.

7.12. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.13. Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA COMISSÃO**

8.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Seleção, que verificará se as documentações atendem as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

8.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município. A empresa será então convocada para assinar o contrato.

### **8.3. Das atribuições e deveres da Comissão de Seleção:**

8.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**8.3.2.** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**8.3.3.** Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeitura Municipal;

**8.4. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:**

**8.4.1.** O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Seleção que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**8.4.2.** A comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**8.4.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada;

**8.4.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**9. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

**9.1.** Durante a vigência do cadastramento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e Anexos, nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.

**9.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do Art. 62 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e ampla defesa.

**9.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, antes de deixar de executar os seus serviços, para que a Secretaria de Saúde tenha condições de buscar alternativas de assistência ao usuário.

**10. DOS RECURSOS E ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** A empresa interessada poderá interpor recurso ou solicitar esclarecimentos, das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.4.4 deste Edital.



**PREFEITURA DE BIRIGUI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**10.2.** O recurso ou solicitação de esclarecimento, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou por procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, e interposto perante a Comissão de Seleção, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 3.1 deste Edital.

**10.3.** Recebido o recurso ou solicitação de esclarecimento, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à instância superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

**10.4.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Edital.

**10.5.** Da decisão proferida pela instância superior não caberá novo recurso administrativo.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
451	01-Recurso Municipal
452	02- Recurso Estadual
453	05- Recurso Federal
454	08-Emenda Impositiva (Recurso Municipal)
<b>GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
511	01- Recurso Municipal
512	05- Recurso Federal
513	08-Emenda Impositiva (Recurso Municipal)
<b>GESTÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>
<b>578</b>	01- Recurso Municipal
<b>579</b>	05- Recurso Federal
<b>970</b>	02- Recurso Estadual



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**12. DOS VALORES DE DESEMBOLSO**

**12.1.** A Secretaria Municipal de Saúde utilizou como meio de pesquisas os valores praticados em órgãos Públicos e valores inseridos no Portal Nacional de Contratações.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde definiu como valores a serem pagos para cada consulta, exame e procedimento referenciados em planilha do item 2.1 uma média compatível com os valores praticados no mercado.

**12.3.** A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, assim a Secretaria Municipal de Saúde definiu um valor único a ser pago para a consulta médica, independente de sua Especialidade.

**12.4.** Define-se o valor limite para dispêndio da contratação a quantia mensal de até **R\$ 155.250,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, independente da quantidade de empresas credenciadas, que dividirão o valor de acordo com a realização dos serviços, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência e item 2.1 deste Edital.

**12.5.** A quantia mensal dispendida poderá sofrer alteração no valor a maior, em decorrência do reajuste anual previsto no item 12 deste edital, e/ou quando a Secretaria Municipal de Saúde identificar a necessidade de aumentar as cotas das consultas, exames e procedimentos já previstos no item 2.1 e/ou ainda identificar a necessidade de incluir novas especialidades médicas para a realização de consultas, exames e procedimentos, através de Termo Aditivo.

**13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Edital.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**13.2.** Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.9.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**13.10.** O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

**13.11.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

#### **14. DA VIGÊNCIA E DAS RENOVACÕES**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.



**PREFEITURA DE BIRIGUI**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**14.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.3.** A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** – Para fins de pagamento, inicialmente será realizada análise dos relatórios dos serviços prestados pelo setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e após será solicitado a Contratada declaração que deverá constar a quantidade de consultas/exames/procedimentos realizados. A declaração deverá ser em papel timbrado devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro.

**15.2.** A emissão da Nota Fiscal Eletrônica somente deverá ocorrer após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através de e-mail, onde será enviado a Contratante a Ordem de Serviço.

**15.3.** A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**15.4.** O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

**15.5.** Pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

**15.6.** A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

**15.7.** O pagamento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.8.** O faturamento da nota fiscal deverá obedecer o Decreto na 7.339, de 25 de Maio de 2023 e Normativa 1234, de 11 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências.

**15.9.** O faturamento de nota fiscal deverá seguir à data 01 a 15 de cada mês, em caso de desacordo dos prazos estabelecidos, é obrigatório refaturar a nota.

**15.10.** Toda nota deverá constar a Alíquota IR de acordo com natureza do bem, exemplo, produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal 1,20%, lembrando que existem hipóteses de não retenção nas regras gerais sobre o IRRF/PJ.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**16.1.1.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.2.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**16.1.4.** fraudar a licitação

**16.1.5.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.5.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.5.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.5.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.7.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**16.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Birigui-SP.

## **17. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO**

**17.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**17.3.** Em atenção aos art.117, da Lei Federal nº 14.133/2.021, ficam definidos como gestor dos contratos o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde do município e como fiscais, a Coordenadora do Centro de Especialidades Médica, Coordenadora do Ambulatório de Saúde Mental e Coordenadora do Serviço de Atendimento Especializado (SAE).

**17.4.** Em decorrência de mudanças de servidores ocupantes dos cargos mencionados no item 14.4, a Gestão e fiscalização dos contratos decorrentes desse Chamamento Público, serão exercidas pelos respectivos substitutos.

### **18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1.** A Secretaria de Saúde deverá promover, através da Diretoria de Atenção Básica e Especialidades, na pessoa de seu Diretor (a) Responsável, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

**18.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, como por exemplo, acesso aos locais onde os prestadores terão que adentrar;

**18.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza a CONTRATADA, para execução dos serviços.

### **19. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**19.1.** Todos os resultados do credenciamento serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Biriguis/SP, [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br), após homologados pelo Gestor Municipal



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**20.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.4** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.5.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site desta Prefeitura de Birigui-SP ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

**20.6.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**20.7.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**20.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA DE BIRIGUI  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**20.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

**20.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

**20.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação das Empresa Credenciadas fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**20.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO IV</b>	Solicitação de Credenciamento
<b>ANEXO V</b>	Dados para assinatura da Ata do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do contrato
<b>ANEXO VII</b>	Termo de ciência e notificação

**Birigui, 23 de Setembro de 2024**

Cássia Rita Santana Celestino  
**Secretária de Municipal de Saúde**

Leandro Maffeis Milani  
**Prefeito do Município de Birigui**